

EDITAL Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

OBJETO: RE-RATIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL 106/14, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/14, PROCESSO Nº 147/14, COMO ESPECIFICA.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de interessados e fins de direito, a retificação do anexo I, no que se refere as exigências de comprovação de qualidade e originalidade dos produtos solicitados, abaixo relacionados, referente ao edital nº 106/14, publicado no D.O em 20.08.14, fls. 183, que passa a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

01.1 – Passa o Anexo I do Edital 106/14, a vigor com as seguintes redações:

1) Os itens cartuchos de tinta e toner devem ser originais e não será permitida a entrega de produtos remanufaturados, observando-se as seguintes definições:

- a) **Cartuchos originais** – são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante. Os cartuchos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses à contar da data do fornecimento.
- b) **Cartuchos originais do fabricante** - são produzidos pelo fabricante da impressora trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante. Uma vez que os equipamentos que se enquadram nesta definição encontram-se no período de garantia do fabricante. Os cartuchos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses à contar da data do fornecimento.
- c) **Cartuchos Remanufaturados** - Itens processados através de manuseio ou equipamentos industriais, por empresas de remanufatura, a partir de itens usados.

2) No ato da entrega dos cartuchos de tinta e toner, caso o produto seja de marca distinta do equipamento a que se destina, deve-se apresentar RELATÓRIO TÉCNICO emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliação de desempenho de suprimentos de impressoras, comprovando sua equivalência em relação ao produto original do fabricante da impressora, concernente a:

EDITAL Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

- 2.1) Rendimento do item, aplicando-se integralmente a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
- cartuchos de tinta (ISO/IEC 24711);
 - cartuchos de toner coloridos (ISO/IEC 19798);
 - cartuchos de toner monocromáticos (ISO/IEC 19752).
- 2.2) Bom funcionamento;
- 2.3) Boa qualidade de impressão;
- 2.4) Desempenho;
- 2.5) Compatibilidade.
- 3) O RELATÓRIO TÉCNICO deverá ser direcionado ao item ofertado, ou seja, item ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (preservando-se inclusive a referência) e conter as informações para a imediata identificação do item ofertado e seu fabricante;
- 4) O tamanho mínimo da amostra deverá ser de 09(nove) unidades ensaiadas, avaliados em 03(três) equipamentos distintos respeitando-se o limite mínimo de 03(três) unidades por equipamento (constar no relatório os respectivos modelos e números de série destes equipamentos);
- 5) O RELATÓRIO TÉCNICO deverá ser apresentado em cópia autenticada ou original, ou ainda em cópia simples desde que acompanhada do original para comparação;
- 6) A apresentação do RELATÓRIO TÉCNICO que não atenda os requisitos acima, ou mesmo a falta de apresentação do mesmo, resultará na recusa do item ofertado.
- 7) As empresas que cotarem cartuchos e toners original do fabricante da mesma marca da impressora deverá:
- 7.1) Se o Licitante for Distribuidor: apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE dos suprimentos originais, informando que a licitante é seu distribuidor autorizado.
- 7.2) Se o Licitante for Revendedor: apresentar DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR de suprimentos originais conforme as marcas solicitadas nos itens e a DECLARAÇÃO DO FABRICANTE indicando este como seu distribuidor oficial, ou seja: DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR dos suprimentos originais do fabricante, informando que a licitante é REVENDEDOR AUTORIZADO e DECLARAÇÃO DO FABRICANTE dos suprimentos originais, informando que o DISTRIBUIDOR indicado pela licitante é sua autorizada.

EDITAL Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 2014
CLÁUSULA TERCEIRA

03.1 - Ficam ratificados todos os itens e cláusulas do edital original supra citado, que por ventura não tenham sido objeto de alterações do presente termo. Não reabrirá novo prazo por não afetar a formulação das propostas.

O presente Edital de re-ratificação será fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, para que todos dele tomem conhecimento, bem como publicado no sitio www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 27 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA
Diretor da Divisão Administrativa